



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Dracena -Sede Sec. Dracena

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00012608/2026-22

Assunto: Dispensa de Licitação - Manutenção de Viaturas 2026

1. DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR

A presente contratação fundamenta-se na **Resolução PGE 55/2023** e no **Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos limites foram atualizados pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025** para R\$ 130.984,20. Dado que o valor pretendido é de **R\$ 17.394,00(dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais)**, a dispensa de licitação é o rito adequado.

2. DA OPÇÃO PELA DISPENSA SEM DISPUTA ELETRÔNICA

Embora a regra geral preveja a disputa, a natureza do serviço de manutenção da frota policial de 54 viaturas desta Seccional impõe a **Dispensa Sem Disputa**, com fulcro no Princípio da Eficiência (Art. 37, CF) e pelas seguintes razões:

Imprevisibilidade e Urgência: A manutenção veicular operacional é esporádica e inadiável. A ausência de viaturas reserva impede que veículos permaneçam parados aguardando prazos de certames eletrônicos.

Logística e Economicidade: A disputa eletrônica poderia atrair empresas de outros municípios. Os custos com transporte, remoção por guincho e a dificuldade de exercício de garantia (retrabalho) onerariam o erário e comprometeriam a celeridade administrativa.

Segurança Pública: Viaturas são veículos operacionais sob o regime do Art. 1º, §23 da Resolução 268/02 CONTRAN, exigindo condições perfeitas de uso para a segurança viária e eficácia da atividade policial.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E SIMPLIFICAÇÃO

Em observância à celeridade necessária e aos Decretos Estaduais vigentes, o processo foi instruído conforme segue:

Documentação: DFD, Análise de Riscos e TR elaborados segundo os modelos do "Toolkit" do Portal de Compras.

Dispensa de ETP e Mapa de Riscos: Utiliza-se a facultatividade prevista no **Art. 8º do Decreto Estadual nº 68.017/2023**. A baixa complexidade do objeto e a exigência de pagamento apenas após a conferência do serviço (recebimento definitivo) mitigam os riscos, tornando o Mapa de Riscos um formalismo desnecessário.

Parecer Jurídico e Técnico: Dispensados nos termos do Art. 53, §5º da Lei 14.133/21 e da **Resolução PGE nº 55/2023**, dado o baixo valor e a inexistência de corpo técnico específico para tal fim nesta Unidade.

LDO e Impacto Orçamentário: Despesa classificada como "irrelevante" (Art. 55, parágrafo 2º, Lei Estadual nº 18.178/25), dispensando estimativa de impacto financeiro.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E ADJUDICAÇÃO

A pesquisa de preços, realizada conforme o Decreto Estadual nº 67.888/2023, apontou como proposta mais vantajosa a da empresa **NOVA ESPERANÇA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA-ME CNPJ 51.439.757/0001-17**. A empresa comprovou habilitação e qualificação técnica mínima.

5. DECISÃO

Diante do Informado, **AUTORIZO A ABERTURA DO PRESENTE PROCESSO**, declarando **DISPENSADA A LICITAÇÃO** nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, combinado com Art. 4º, inciso II, e §1º do Decreto Estadual 68.304/24, assim como Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, sempre que o valor não exceder aos limites legais e normativos.

Dracena, na data da assinatura digital.

ALEXANDRE LUIS LUENGO LOPES
Delegado de Polícia Diretor